

VOLUME III

[CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA]

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

ENTRE

O **FUNDO DE APOIO MUNICIPAL**, com sede em Lisboa, na Rua Tenente Espanca, nº 20, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal, Carla Maria Lamego Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela [alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto], na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por **FAM ou MUTUANTE**);

E

O **MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ**, com sede em Alfândega da Fé, no Largo D. Dinis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 647 498, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Berta Ferreira Milheiro Nunes, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35º, da Lei 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e da Assembleia Municipal de Alfândega da Fé ao abrigo do art.º 26º da Lei nº 53/2014, de 25 de agosto, conjugado com o disposto no nº 6, do art.º 49º, da Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por **MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO**);

No âmbito do disposto nos artigos 23º e 24º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o regime jurídico da recuperação financeira municipal, é celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Assistência Financeira, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo de assistência financeira)

1. Ao abrigo do disposto no artigo 45º, conjugado com o artigo 23º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o **MUTUANTE** concede ao **MUTUÁRIO**, um empréstimo até ao valor de **EUR 1.502.818,86** (um milhão quinhentos e dois mil oitocentos e dezoito euros e oitenta e seis cêntimos).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido no número anterior visa o financiamento da assistência financeira, decorrente da aprovação do Programa de Ajustamento Municipal do

MUNICÍPIO, nos termos dos artigos 23º e 28º, da Lei do FAM.

2. O empréstimo será utilizado para amortização dos empréstimos PREDE e de Apoio Transitório de Urgência, pelo montante que estiver em dívida à data da perfeição do presente contrato, até ao limite, respetivamente, de 960.000€ e de 542.818,86€.

Cláusula Terceira
(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado no prazo máximo de 15 dias úteis, após a comunicação ao **FAM**, pelo **MUTUÁRIO**, da obtenção de visto do Tribunal de Contas ao Contrato de Empréstimo, celebrado entre o **FAM** e o **MUNICÍPIO**, e que integra o respetivo PAM.
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do **MUTUÁRIO** junto da Caixa Geral de Depósitos, com o NIB 0035 0042 00000 166630 29.

Cláusula Quarta
(Prazos)

O presente empréstimo tem um prazo máximo de 20 anos, nos termos dos n.ºs 2 e 3, do artigo 23.º e 45º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Quinta
(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo **MUTUÁRIO** ao **MUTUANTE**, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada na data de desembolso, correspondendo ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15 %, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.
3. A taxa de juro é revista no final do prazo de quatro anos, correspondendo ao respetivo custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido do *spread* de 0,15 %, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP nesse momento e a transmitir ao **MUTUÁRIO** pelo **MUTUANTE**.
4. Os juros são pagos nas datas de reembolso definidas na Cláusula Sexta.

Cláusula Sexta
(Reembolso)

O reembolso dos montantes desembolsados será efetuado após o período de carência, estabelecido no nº 3 do artigo 46º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, através de prestações semestrais e consecutivas, a realizar nos meses de junho e de dezembro de cada ano, até ao final do ano de 2035.

Cláusula Sétima
(Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP com o NIB 0781 0112 9112 0000 0638 6, nas respetivas datas de vencimento estipuladas nas Cláusulas Nona e Décima do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

Cláusula Oitava
(Mora)

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Nona
(Resolução do contrato)

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do Mutuário, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível da suspensão dos desembolsos e do vencimento antecipado dos montantes em dívida, nos termos do disposto no nº 5 do artigo 46º da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto.

Cláusula Décima
(Alterações ao contrato)

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

Cláusula Décima Primeira
(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Rua Professor Gomes Teixeira, nº 2

1399 – 022 Lisboa

Tel.: 210732020

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Alfândega da Fé

Largo D. Dinis

5350-014 Alfândega da Fé

Tel.: 279468120

Fax: 279463132

Email: gabinetepresidencia.cmaf@gmail.com ou cmafe.carlavictor@gmail.com

**Cláusula Décima Segunda
(Vigência)**



O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e cessará quando se verificar o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

Em 22 de fevereiro de 2016.

FAM

MUNICÍPIO

(Miguel Almeida – Presidente)

(Drª Berta Nunes – Presidente da Câmara)

(Carla Ribeiro – Vogal)

TRIBUNAL DE CONTAS

Processo de
Fiscalização Prévia

FP 2530/2015
24/11/2015



TRIBUNAL DE CONTAS

21 MAR. 2016

VISTO TÁCITO

[Handwritten signature]
pi

EMPRÉSTIMO DE ASSISTÊNCIA FINANCEIRA

Plano de Pagamentos

Montante: 1.502.818,86 €

Taxa de juro indicativa:

2,60%

Indexante: Custo do endividamento da República Portuguesa para o prazo de 20 anos, acrescido do spread de 0,15%

Data	Desembolsos	Capital	Juros	Amortizações
4T-2015	1.502.818,86 €	1.502.818,86 €		
1T-2016		1.502.818,86 €		
2T-2016		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
3T-2016		1.502.818,86 €		
4T-2016		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
1T-2017		1.502.818,86 €		
2T-2017		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
3T-2017		1.502.818,86 €		
4T-2017		1.502.818,86 €	19.566,70 €	
1T-2018		1.463.271,00 €	19.566,70 €	39.547,86 €
2T-2018		1.423.723,13 €	19.051,79 €	39.547,86 €
3T-2018		1.384.175,27 €	18.536,88 €	39.547,86 €
4T-2018		1.344.627,40 €	18.021,96 €	39.547,86 €
1S-2019		1.305.079,54 €	17.507,05 €	39.547,86 €
2S-2019		1.265.531,67 €	16.992,14 €	39.547,86 €
1S-2020		1.225.983,81 €	16.477,22 €	39.547,86 €
2S-2020		1.186.435,94 €	15.962,31 €	39.547,86 €
1S-2021		1.146.888,08 €	15.447,40 €	39.547,86 €
2S-2021		1.107.340,21 €	14.932,48 €	39.547,86 €
1S-2022		1.067.792,35 €	14.417,57 €	39.547,86 €
2S-2022		1.028.244,48 €	13.902,66 €	39.547,86 €
1S-2023		988.696,62 €	13.387,74 €	39.547,86 €
2S-2023		949.148,75 €	12.872,83 €	39.547,86 €
1S-2024		909.600,89 €	12.357,92 €	39.547,86 €
2S-2024		870.053,02 €	11.843,00 €	39.547,86 €
1S-2025		830.505,16 €	11.328,09 €	39.547,86 €
2S-2025		790.957,29 €	10.813,18 €	39.547,86 €
1S-2026		751.409,43 €	10.298,26 €	39.547,86 €
2S-2026		711.861,57 €	9.783,35 €	39.547,86 €
1S-2027		672.313,70 €	9.268,44 €	39.547,86 €
2S-2027		632.765,84 €	8.753,52 €	39.547,86 €
1S-2028		593.217,97 €	8.238,61 €	39.547,86 €
2S-2028		553.670,11 €	7.723,70 €	39.547,86 €
1S-2029		514.122,24 €	7.208,78 €	39.547,86 €
2S-2029		474.574,38 €	6.693,87 €	39.547,86 €
1S-2030		435.026,51 €	6.178,96 €	39.547,86 €
2S-2030		395.478,65 €	5.664,05 €	39.547,86 €
1S-2031		355.930,78 €	5.149,13 €	39.547,86 €
2S-2031		316.382,92 €	4.634,22 €	39.547,86 €
1S-2032		276.835,05 €	4.119,31 €	39.547,86 €
2S-2032		237.287,19 €	3.604,39 €	39.547,86 €
1S-2033		197.739,32 €	3.089,48 €	39.547,86 €
2S-2033		158.191,46 €	2.574,57 €	39.547,86 €
1S-2034		118.643,59 €	2.059,65 €	39.547,86 €
2S-2034		79.095,73 €	1.544,74 €	39.547,86 €
1S-2035		39.547,86 €	1.029,83 €	39.547,86 €
2S-2035		0,00 €	514,91 €	39.547,86 €

Lisboa, 19 de outubro de 2015

[Handwritten signature]

Miguel Almeida
Presidente
Direção Executiva

2013, EXERCÍCIO, E, 01, 2013 0000

X

Presidência
Direção Externa
Guilherme